

ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA: PROPOSTA DE MODELO DE LEITURA TÉCNICA DE ACÓRDÃOS NO CONTEXTO DO CONTROLE EXTERNO

Ana Carolina Ferreira¹
Benildes Coura Moreira dos Santos Maculan²

RESUMO: Este trabalho integra uma pesquisa de mestrado em andamento que objetiva estabelecer diretrizes para a indexação de documentos jurisprudenciais no âmbito dos tribunais de contas brasileiros, a partir da criação de um modelo de leitura técnica de acórdãos. A finalidade do modelo de leitura proposto é contribuir para diminuir as inconsistências na indexação do tipo documental acórdão, facilitando a recuperação da informação, além de estabelecer parâmetros que auxiliem o bibliotecário na atividade de indexar documentos jurisprudenciais. A motivação para a pesquisa surgiu da identificação da complexidade e relevância do processo de análise de assunto, que é a etapa essencial da indexação. Essa etapa objetiva identificar e selecionar os principais conceitos presentes em um documento. Isso é importante para a representação da informação jurisprudencial, que é pouco conhecida pelos bibliotecários. O contexto de aplicação do modelo de leitura técnica proposto situa-se na esfera da informação jurídica jurisprudencial gerada pelos tribunais de contas brasileiros, cuja função precípua é a de órgãos de fiscalização e controle externo dos recursos públicos. Adota referenciais teóricos da Biblioteconomia, Ciência da Informação e Ciências Jurídicas para melhor compreensão do objeto de estudo. Resultados parciais da pesquisa apontam para a escassez de investigações no campo da representação temática da informação jurisprudencial com o enfoque biblioteconômico e para a necessidade de aprofundamentos teóricos da etapa de análise conceitual dos documentos.

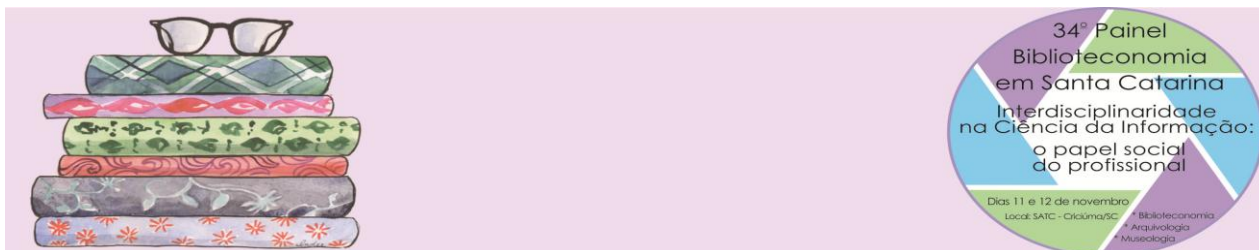
Palavras-chave: Modelo de leitura técnica. Indexação. Jurisprudência. Informação jurídica. Tribunal de Contas.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho integra uma pesquisa de mestrado em andamento que objetiva estabelecer diretrizes para a indexação de documentos jurisprudenciais no âmbito dos tribunais de contas

¹ Bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais - ECI/UFMG -(2007). Atualmente, é Bibliotecária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG). Especialista em Arquitetura e Organização da Informação pela ECI/UFMG (2011). Especialista em Direito Administrativo na Administração Pública pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH (2015). Mestranda em Ciência da Informação pela ECI/UFMG (2016). E-mail: anacarolinaf2004c@gmail.com

² Bibliotecária, Mestre e Doutora em Ciência da Informação pela Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais - ECI/UFMG (2015). Atualmente, é Professora Adjunta no Departamento de Organização e Tratamento da Informação, na ECI/UFMG. Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa MHTX - Modelagem Conceitual para Organização Hipertextual de Documentos. E-mail: benildes@gmail.com



brasileiros, a partir da criação de um modelo de leitura técnica de acórdãos³. A finalidade do modelo de leitura ora proposto é contribuir para minimizar os problemas de inconsistências na indexação do tipo documental acórdão, facilitando a recuperação da informação, além de estabelecer parâmetros que auxiliem o bibliotecário jurídico na atividade de indexar documentos jurisprudenciais.

A motivação para a pesquisa surgiu da identificação da complexidade e relevância do processo de análise de assunto - etapa essencial da indexação que objetiva identificar e selecionar os principais conceitos⁴ presentes em um documento⁵ - para a representação da informação, em especial, das fontes jurisprudenciais, pouco conhecidas pelos bibliotecários. Outra justificativa para a realização desta investigação relaciona-se às lacunas identificadas na literatura (CAMPOS, 1987; GUIMARÃES, 1994; KOBASHI e FERNANDES, 2009) no que tange às pesquisas sobre os processos de representar informação. Os autores referenciados, em diferentes contextos históricos, destacam que a primazia dos estudos em Biblioteconomia e Ciência da Informação, ao longo do tempo, relacionou-se, preferencialmente, aos instrumentos de padronização e controle terminológicos, a exemplo dos tesouros, taxonomias e ontologias, em detrimento de questões importantes, como as concernentes à análise conceitual. Essa lacuna talvez possa ser justificada pelo desafio e certa complexidade das questões teóricas que estão estreitamente relacionadas com os processos de representação da informação. Decerto, a representação da informação envolve um conjunto interdisciplinar de questões biblioteconômicas, linguísticas e cognitivas.

Um modelo de leitura técnica de acórdãos tem por finalidade a sistematização do processo de análise de assunto para a identificação de conceitos, permitindo maior objetividade e agilidade na indexação, pois indica a(s) parte(s) da estrutura do documento que deve(m) ser objeto de análise mais cuidadosa pelo bibliotecário. Na realidade das bibliotecas dos tribunais de contas, em que se verifica grande volume de documentos a organizar, sejam jurisprudenciais ou normas internas, além de doutrina e pareceres, um modelo estratégico de leitura de acórdãos direciona indexadores experientes, ou não, na tarefa de analisar esse tipo de documento.

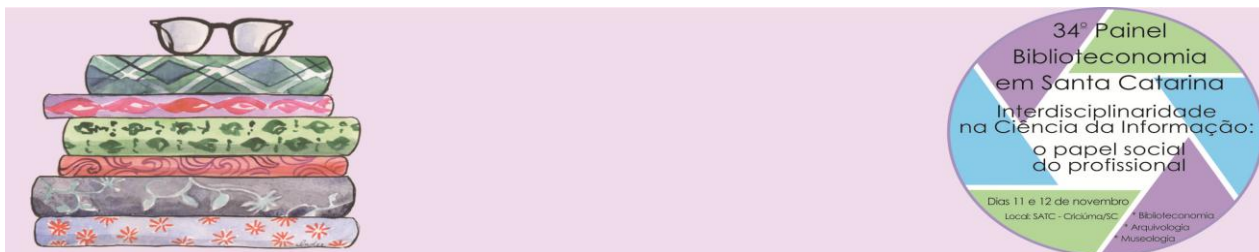
Uma pesquisa realizada com bibliotecários que compõem o Grupo de Informação e Documentação Jurídica de São Paulo (GIDJ-SP) apontou que 69% deles afirmaram ser a jurisprudência a fonte de informação mais complexa para se indexar; 26% indicaram a legislação e 5% a doutrina. Nessa mesma pesquisa, identificou-se a opinião unânime dos bibliotecários quanto à relevância de métodos que os orientem no momento da leitura técnica e indexação das fontes jurídicas (SILVA; ROLIM, 2009). Tais elementos corroboram a importância do estabelecimento de critérios que auxiliem o profissional na análise conceitual de acórdãos para fins de representação da informação.

O contexto de aplicação do modelo de leitura técnica aqui proposto situa-se na esfera da informação jurídica jurisprudencial gerada pelos tribunais de contas brasileiros, cuja

³ De acordo com o Novo Código de Processo Civil (2015), “acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais” (art. 204).

⁴ Neste trabalho, entende-se *conceito* como definido pela pesquisadora alemã Ingetraut Dahlberg (1978): “conceito é a compilação de enunciados verdadeiros sobre determinado objeto, fixado por um símbolo linguístico” (DAHLBERG, 1978, p. 102).

⁵ De acordo com Otlet (1937, *online*), “documento é o livro, a revista, o jornal; é a peça de arquivo, a estampa, a fotografia, a medalha, a música; é, também, atualmente, o filme, o disco e toda a parte documental que precede ou sucede a emissão radiofônica”. A concepção de documento de Otlet inclui, portanto, todos os tipos de materiais, bibliográficos ou não.

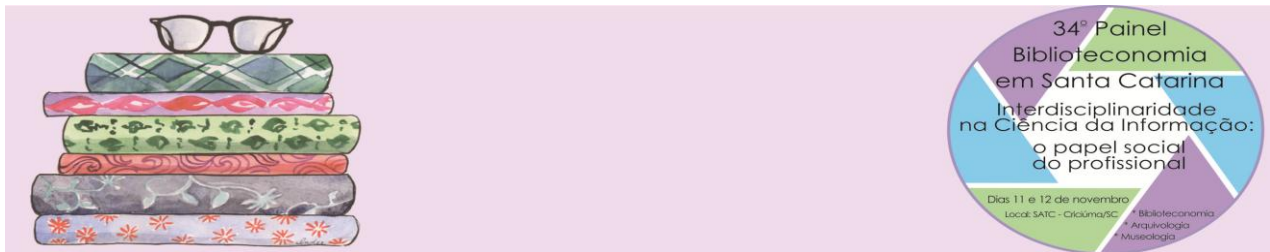


função precípua é a de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, no que tange à fiscalização e controle externo dos recursos públicos. A expressão *controle externo* refere-se ao controle e fiscalização exercidos por órgãos externos à instituição fiscalizada. Tal controle é outra faceta de vigilância da administração pública, que deve possuir, na sua própria estrutura, um controle interno, a exemplo das controladorias do Poder Executivo. De acordo com os artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, assim como das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (art. 70, CF/88). E o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71). Embora a CF/88 se refira somente ao Tribunal de Contas da União, existe no Direito o princípio da simetria constitucional, que estende as mesmas atribuições para o âmbito dos tribunais de contas estaduais, municipais e do Distrito Federal (BRASIL, 2016c, *online*).

Os tribunais de contas são órgãos colegiados e não integram a estrutura de nenhum dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), sendo instituição de natureza jurídica autônoma. Isso significa que este órgão não é subordinado a qualquer outro da administração pública. No Brasil, atualmente, registra-se a existência do Tribunal de Contas da União (TCU); de 26 (vinte e seis) tribunais de contas estaduais; do Tribunal de Contas do Distrito Federal; dos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia, Ceará, Goiás e Pará; e, ainda, dos Tribunais de Contas do Município do Rio de Janeiro e de São Paulo (MINAS GERAIS, 2012c). Os tribunais de contas são instituições democráticas por natureza, pois são aliados dos cidadãos no que se refere à eficiente e eficaz aplicação do dinheiro público. Vale lembrar que recursos públicos sob permanente supervisão e controle intimidam a prática de atos ilícitos pelo gestor público, além de direcionar a verba pública para a prestação de bons serviços públicos, demanda de toda a sociedade.

Outro motivo revelador da importância da organização da informação nos tribunais de contas para acesso público relaciona-se ao impacto de suas ações na sociedade, sejam elas preventivas ou corretivas. Para se ter uma ideia da relevância e do alcance das ações de controle externo a cargo dos tribunais de contas, cita-se o exemplo do Tribunal de Contas da União, cujas ações de controle atingiram, em 2014, benefícios financeiros de R\$ 6.126.910.800,75 - valor 3,76 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período, que foi de R\$ 1.627.537.901,28 (BRASIL, 2015d).

Tendo em vista a relevância da instituição tribunal de contas para a sociedade, enquanto garantidora de direitos fundamentais, e considerando os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, faz-se necessário que as decisões desses tribunais estejam disponíveis e organizadas para acesso público. De acordo com a Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527, de 18/11/2011, o acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e, especialmente, de acordo com as diretrizes: observância da publicidade, como preceito geral, e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública (art. 3º, Lei n. 12.527/2011).



Nesse contexto, insere-se a importância de se estabelecer um modelo de leitura técnica de acórdãos que facilite a indexação da jurisprudência em tais instituições e, conseqüentemente, contribua para dar maior visibilidade, acesso e divulgação das decisões desses tribunais. Tal modelo poderá facilitar e padronizar o processo de representação temática da jurisprudência, já que os bancos de dados jurisprudenciais são fonte de consulta permanente para advogados, jurisdicionados⁶ e servidores públicos. É importante destacar que é com base na jurisprudência dos tribunais que os operadores do Direito fundamentam petições, recursos e pareceres, além de conhecerem a tendência dos julgamentos, das seções, câmaras, turmas e magistrados. A estrutura e função do acórdão nos tribunais de contas - apesar de apresentarem algumas diferenças em termos do nome atribuído a cada parte do documento, como identificado por Barbosa Neto e Cunha (2015) - são as mesmas, pois decorrem das disposições do Código de Processo Civil, que indica como as sentenças e acórdãos devem ser estruturados. Embora a aplicação do Código de Processo Civil nos tribunais de contas seja subsidiária, observa-se que tais órgãos adotam a mesma estrutura de acórdão dos tribunais judiciários.

Nesse sentido, justifica-se o estudo de referenciais teórico-metodológicos para o processo de tratamento temático da informação em jurisprudência, vale dizer, dos procedimentos envolvidos. Objetiva-se, assim, proporcionar, ao bibliotecário jurídico, critérios gerais de sistematização conceitual, visando padronizar o processo de representação da informação para que se tenha uma eficiente recuperação. Espera-se, desse modo, por meio do desenvolvimento de um modelo de leitura técnica, explicitar os procedimentos adotados para a identificação e seleção de conceitos, as partes do acórdão que o bibliotecário deve explorar, os questionamentos a serem feitos para a obtenção de respostas que indiquem os assuntos principais do documento e uma ordem lógica de organização dos conceitos no campo da indexação.

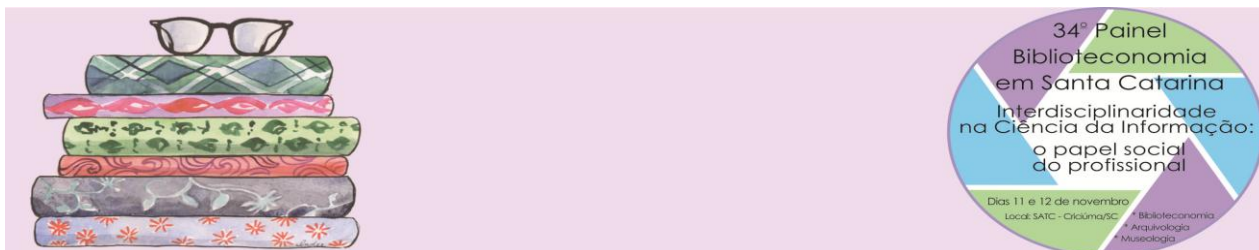
2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 INFORMAÇÃO JURÍDICA

A informação jurídica pode ser definida como “o conjunto de conteúdos pertencentes ao universo conceitual da Ciência Jurídica, que se expressam por meio das formas documentárias reveladoras da atuação jurídica” (GUIMARÃES, 1999, p. 11).

Conforme Guimarães (1999), o Direito, enquanto área do conhecimento, apresenta duas vertentes inter-relacionadas: a vertente teórica e a vertente social. Na vertente teórica, o Direito é compreendido a partir de um conjunto de conceitos, princípios e metodologias que permitem tanto a transmissão do conhecimento como a reflexão sobre a própria essência da Disciplina. Tem-se, desse modo, uma informação de caráter científico e pedagógico, identificada, basicamente, pela doutrina. Na vertente social, a pragmática revela as maneiras pelas quais as teorias são aplicadas na sociedade, de acordo com o objetivo fundamental de concretização do bem comum. Desse modo, as informações sobre os direitos, as prerrogativas e os deveres impostos à sociedade constituem a legislação, e as formas de garantir a aplicabilidade, o cumprimento e a existência de tais regras formam a jurisprudência.

⁶ São as pessoas ou instituições sujeitas à fiscalização dos tribunais de contas.



Uma das principais funções da informação jurídica, em virtude do seu caráter eminentemente público, é proporcionar, aos cidadãos, o conhecimento das regras, direitos e deveres que regem a sociedade. Por outro lado, a informação jurídica também assume a função de instrumento promotor e garantidor da publicidade e transparência dos atos da administração pública. É necessário destacar que a publicidade e a transparência dos atos de governo são requisitos essenciais ao Estado democrático de direito. A informação jurídica acumulada proporciona, ainda, subsídios para a caracterização histórica do Estado, atuando como suporte da memória da sociedade (GUIMARÃES, 1999).

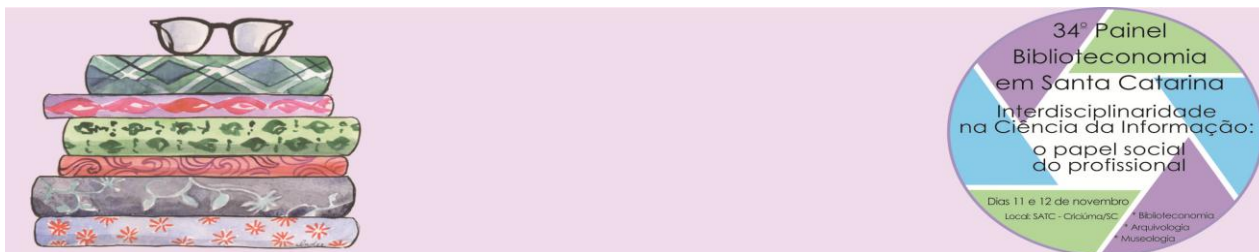
A informação jurídica é classificada, tradicionalmente, em doutrina, legislação e jurisprudência. A doutrina constitui-se na literatura técnica produzida por especialistas do ramo jurídico, publicada sob a forma de livros, artigos científicos, anais de congresso, teses e dissertações. Constitui-se em meio para a discussão da legislação e da jurisprudência e também em suporte teórico para o embasamento da atuação jurídica. A palavra *doutrina* origina-se do verbo latino *docere*, que significa ensinar, instruir. No âmbito do Direito, a doutrina se constitui em uma das fontes formais da área, desenvolvidas a partir das normas vigentes, junto com o costume, a legislação, a analogia, a jurisprudência e os princípios gerais de Direito. Segundo Guimarães (1999), a doutrina consiste na teorização do conhecimento jurídico, realizada pelos especialistas da área, formalizada em publicações monográficas e seriadas. Na doutrina se encontra a preocupação com o caráter científico (teórico e metodológico) da informação jurídica.

Já a legislação refere-se às normas gerais, editadas pelas casas legislativas. E a jurisprudência constitui-se nas decisões proferidas pelos tribunais, na forma de acórdãos (decisões colegiadas) e recursos. Essas três formas pelas quais a informação jurídica se manifesta são interdependentes, pois legislação e jurisprudência moldam a doutrina, assim como a jurisprudência é também influenciada pela doutrina e norteadas pela legislação.

De acordo com Guimarães (1999, p. 13), “a legislação corresponde, materialmente, ao conjunto de atos legislativos e normativos emanados de autoridade competente”. Apresenta, desse modo, forma específica e estrutura interna pré-estabelecida, sendo caracterizada pelos critérios de prescrição e coerção. A função da lei na sociedade é estabelecer regras e diretrizes para o bom convívio social. Pessoas e organizações, sejam elas públicas ou privadas, são permeadas, cotidianamente, por uma grande quantidade de normas, as quais se justificam pela própria necessidade de limites para o convívio social. Tais normas são impactadas diretamente por decisões políticas. Segundo Marques Júnior (1997, p. 165), a legislação “é representada pelo conjunto das normas jurídicas propriamente ditas e, por extensão, da documentação referente ao processo de sua elaboração”.

Decerto, o processo de elaboração de leis inicia-se de uma demanda social e deve refletir os anseios da população no que tange à formulação de políticas públicas.

Identificada a demanda, tem início o processo de definição de regras para sua solução ou interpretação, por meio da elaboração legislativa, que prevê um complexo sistema de discussão e votação de propostas, em dois turnos, passando por comissões especializadas e pelo plenário, ao longo do qual há a possibilidade de apresentação de emendas. Concluída a tramitação de uma matéria com a aprovação da Casa Legislativa, cabe ao Executivo, se favorável, a sanção, promulgação e publicação da nova norma jurídica. Em caso negativo, o Executivo veta a matéria, reservando-se ao Legislativo, por sua vez, a possibilidade de derrubar o veto e promulgar a lei” (MARQUES JÚNIOR, 1997, p. 164).



A lei adquire validade com a publicação em meios oficiais, como, por exemplo, o jornal oficial. Outro quesito para a efetividade da norma pode ser a espera por regulamentações e detalhamentos a partir da elaboração de outros atos normativos, de hierarquia inferior, como o Decreto, por exemplo. Dentre os diplomas legais do ordenamento jurídico brasileiro, destacam-se: Constituição, Emenda Constitucional, Lei complementar, Medida provisória, Lei ordinária, Lei delegada e Decreto (MARQUES JÚNIOR, 1997).

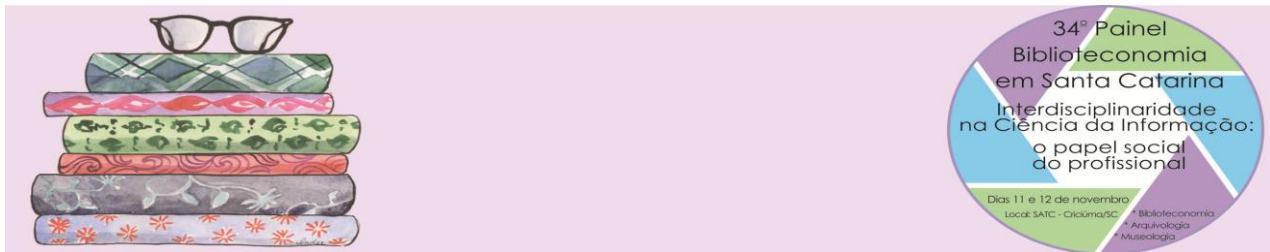
Os atos legislativos devem ser considerados parte de um todo. Isso significa que um ato legislativo sobre determinado assunto, em vigor, pode ter sua redação modificada por ato posterior ou ser regulamentado por outro (GUIMARÃES, 1999). Dessa característica se presume a necessidade do acompanhamento diário dos diários oficiais pelos profissionais para verificação das alterações ou revogações nas normas e posterior alteração nos bancos de dados de legislação. Uma determinada norma, desse modo, não significa muito sem se considerar o seu histórico de alterações e revogações. As constantes alterações nas normas podem provocar um verdadeiro emaranhado de informações, que acarretam dificuldades na identificação do texto em vigor, sustenta Marques Júnior (1997).

No contexto da informação jurídica, o vocábulo *jurisprudência*, de origem latina, é formado pelos termos *juris* e *prudencia*, foi empregado em Roma para designar a Ciência do Direito ou a teoria da ordem jurídica. Na atualidade, “o vocábulo é adotado para indicar os precedentes judiciais, ou seja, a reunião de decisões judiciais, interpretadoras do Direito vigente (...). A jurisprudência constitui, assim, a definição do Direito elaborada pelos tribunais” (NADER, 2014, p. 171). A jurisprudência apresenta-se no formato documental denominado acórdão, que é fruto de uma decisão tomada pelo colegiado de cada tribunal.

A jurisprudência possibilita aos tribunais desenvolverem a análise do Direito aplicado a casos específicos, revelando as diferentes hipóteses de incidência e interpretação das normas jurídicas. A literatura aponta duas noções de jurisprudência, a saber:

1 - *Jurisprudência em sentido amplo*: é a coletânea de decisões proferidas pelos tribunais sobre determinada matéria jurídica. Tal conceito importa: a) *Jurisprudência uniforme*: quando as decisões são convergentes; quando a interpretação judicial oferece idêntico sentido e alcance às normas jurídicas; b) *Jurisprudência divergente ou contraditória*: ocorre quando não há uniformidade na interpretação do Direito pelos julgadores. 2 - *Jurisprudência em sentido estrito*: dentro desta acepção, jurisprudência consiste apenas no conjunto de decisões *uniformes*, prolatadas pelos órgãos do Poder Judiciário, sobre uma determinada questão jurídica (...). A nota específica deste sentido é a uniformidade no critério de julgamento. Tanto esta espécie quanto a anterior pressupõem uma pluralidade de decisões (...). Se empregássemos o termo apenas em sentido estrito, conforme a quase totalidade dos autores, que significado teriam as expressões: *a jurisprudência é divergente; procedimentos para a unificação da jurisprudência*. Tais afirmativas seriam contraditórias, pois o que é uniforme não diverge e não necessita de unificação (NADER, 2014, p. 172, grifos do autor).

Uma fonte complementar do direito abordada por Reale (2002) refere-se ao Direito costumeiro, o qual não tem origem certa e decorre de usos e costumes sociais que, aos poucos, se convertem em hábito jurídico, em uso jurídico. Tais costumes não possuem tempo determinado de duração, como as leis apresentam um período de vigência, antes decorrem da habitualidade e da eficácia. Dois elementos principais são citados pelo autor para que se caracterize o costume jurídico: a repetição habitual de um comportamento durante certo período de tempo; o outro é a consciência social da obrigatoriedade desse comportamento. De



acordo com Nader (2014), a formação do costume é lenta e decorre da necessidade social de fórmulas práticas para resolverem problemas em jogo. As bases da norma costumeira são o bom-senso, o sentido natural de justiça, a oralidade, a espontaneidade e a repetição constante e uniforme de uma prática social. Uma das desvantagens deste tipo de fonte é o fato de não atender aos anseios de segurança jurídica.

A fonte negocial, embora não citada na literatura sobre informação jurídica, é destacada por Reale (2002) como norma particular; são as cláusulas contratuais. Decorrem da autonomia da vontade e envolvem o poder negocial entre particulares.

2.2 INDEXAÇÃO

A indexação é uma atividade que objetiva representar o (s) assunto (s) dos documentos, de modo a facilitar as buscas e pesquisas em bases de dados. A literatura apresenta algumas concepções para o termo, revelando duas etapas no processo: uma de análise conceitual (subdividida em compreensão do texto, identificação e seleção de conceitos) e outra de representação padronizada.

A indexação, consiste, fundamentalmente, na captação do conteúdo informativo do documento e na tradução desse conteúdo numa linguagem que sirva de intermédio entre o usuário e o documento” (CAMPOS, 1987).

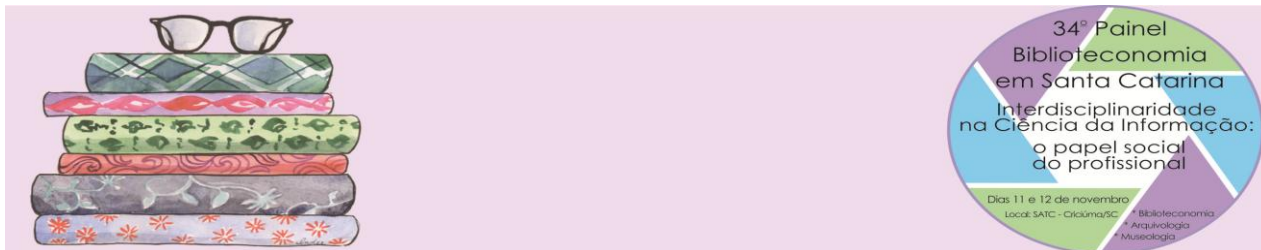
A ação de identificar e descrever um documento de acordo com seu assunto é chamada ‘indexação’. Durante a indexação, os conceitos são extraídos do documento através de um processo de análise e, então, traduzidos para os termos de instrumentos de indexação (tais como tesouros, listas de cabeçalhos de assunto, esquemas de classificação, etc.)” (NAVES, 1996).

Análise documentária (...) é um método de análise e condensação de textos, que adota referenciais linguísticos” (KOBASHI; FERNANDES, 2009).

As ações de representação da informação são do âmbito da práxis social, revelam Kobashi e Fernandes (2009). Nesse sentido, as dimensões social, cultural e econômica são aspectos fundamentais a serem considerados. As autoras citadas vinculam a noção de informação documentária à informação pragmática, que se reflete no valor assumido pela informação em cada situação de comunicação. Esse valor é atribuído pelo usuário nas situações de interação com o sistema de informação.

Resumos e índices, típicos produtos referenciais de informação, definem-se como informações de natureza pragmática, produzidos para fins específicos. Elas significam plenamente em contextos de organização e recuperação de informação. Não se atribui a elas outros valores que não os de evocação; resumos e índices têm função sógnica: estão no lugar do documento original e o substituí por manterem com ele relações de semelhança” (KOBASHI; FERNANDES, 2009).

Indexação e/ou análise documentária são processos de representação da informação, termo revestido de múltiplos significados. O primeiro é o da relação sógnica, já que a função do signo é representar. Na concepção peirceana, representar é também substituir, “estar em lugar de, isto é, estar numa tal relação com um outro que, para certos propósitos, é compreendido por alguma mente como se fosse a outra coisa” (PEIRCE, 1977 *apud* KOBASHI; FERNANDES, 2009).



Na literatura da Ciência da Informação, pouco se tem discutido o modo de elaborar as informações documentárias (KOBASHI; FERNANDES, 2009; GUIMARÃES, 1994). A primazia das investigações relaciona-se aos instrumentos de padronização e controle terminológico, a exemplo dos tesouros, taxonomias e ontologias, em diferentes contextos. “Há, portanto, lacunas a serem preenchidas nas pesquisas sobre a indexação e a elaboração de resumos, ou seja, sobre os processos de representar informação” (KOBASHI; FERNANDES, 2009, p. 8). Também Astério Campos (1987), há quase 30 anos, já salientava a necessidade de a teoria da indexação não apenas indicar o modelo de elaboração de uma linguagem de indexação, mas apresentar critérios para auxiliar na interpretação do documento. Esse autor salienta a necessidade de se verificar até que ponto o êxito desse trabalho depende do grau e extensão da cultura do indexador. Conforme apontado por Guimarães (1994), ao longo da história da representação da informação, no Brasil, verificou-se maior ênfase dada ao processo de representação, em detrimento da análise. O processo de análise do documento pautava-se em critérios subjetivos, como bom senso e concisão.

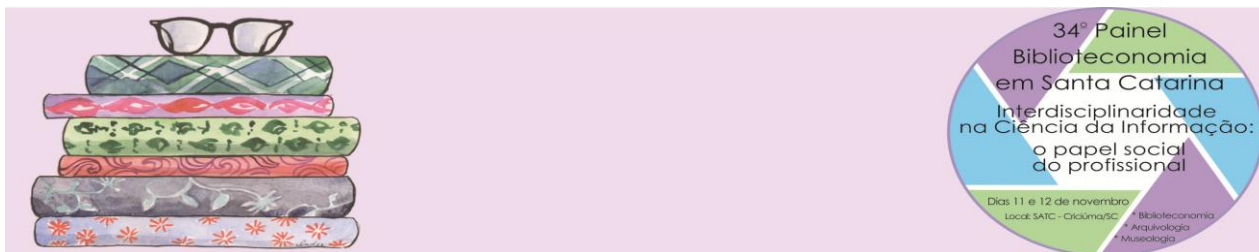
No processo de indexação, segundo Naves (1996), a análise de assunto constitui-se em uma das etapas mais relevantes e são várias as concepções dadas, na literatura, a esse tema tão relevante na área de Biblioteconomia e Ciência da Informação. Segundo a autora, “o processo de extrair conceitos que traduzam a essência de um documento é conhecido como ‘análise de assunto’ para alguns, análise temática para outros e ainda como análise documentária ou análise de conteúdo” (NAVES, 1996, p. 215). Essas diferentes vertentes teóricas do tratamento temático da informação - nomeadas por Guimarães (2009) como catalogação de assunto, de matriz norte-americana, indexação, de origem inglesa e análise documental, de matriz francesa - apresentam efetiva complementaridade (inclusive histórica) e revelam denominações distintas para fenômenos semelhantes. Neste trabalho, as expressões indexação e análise documentária são equivalentes.

A análise de assunto e/ou o conhecimento do conteúdo dos documentos e a determinação das suas características significantes é uma atividade intelectual marcada pela subjetividade, experiência, conhecimentos e valores do indexador. Atinência e/ou *aboutness* é um conceito importante na literatura sobre análise de assunto e se refere à tarefa de determinar, de modo preciso, o assunto de que trata o documento, ou seja, sua tematicidade (NAVES, 1996). A análise de assunto dos documentos não é uma atividade trivial, pois requer do indexador conhecimentos prévios do domínio a ser representado, da estrutura do documento e de critérios para identificação e seleção de conceitos.

2.2.1 Indexação da jurisprudência

Como abordado anteriormente, a indexação do acórdão é um processo fundamental para atender às necessidades de informação de jurisprudência dos operadores do Direito. Tendo em vista o acórdão como fonte básica para a indexação, torna-se importante o entendimento da sua estrutura. Segundo estudos dos autores Barbosa Netto e Cunha (2015), o acórdão produzido pelos tribunais de contas apresenta, de modo geral, a estrutura indicada a seguir.

- *Relatório ou Introdução*: parte descritiva dos fatos e dos direitos sobre os quais versam os autos, com exposição de eventuais pedidos a serem apreciados.
- *Voto* (incluindo *Fundamentação* + *Dispositivo do Voto*): peça na qual o relator examina as razões de fato e de direito trazidas ao processo, posicionando-se sobre



cada uma delas e sobre pedidos liminares ou de mérito, consignando, por fim, sua proposta para apreciação pelo colegiado.

- *Acórdão* ou *Decisão*: contém a parte que consubstancia a deliberação do colegiado sobre as questões vertidas no processo, com indicação do provimento adequado para o tipo processual: julgar regular, regular com ressalvas ou irregular as contas de administrador público, aplicar multa a responsável, etc. (BARBOSA NETTO; CUNHA, 2015, p. 29).

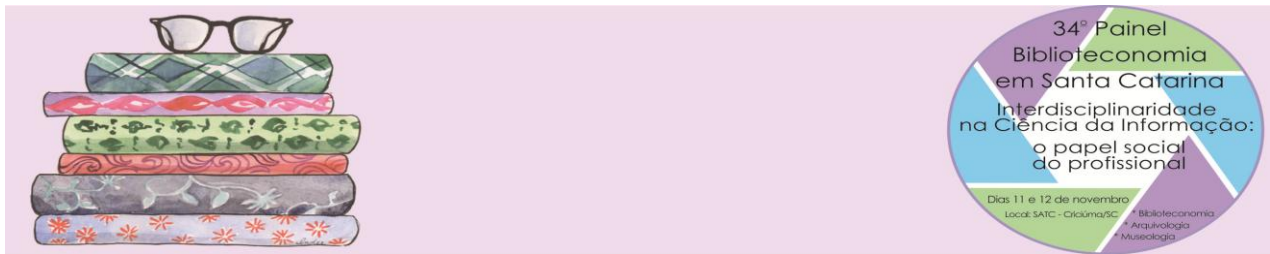
Pela observação dessa estrutura, percebe-se que os objetivos da indexação são: orientar o usuário quanto ao conteúdo intelectual dos acórdãos; ser o ponto de contato entre o usuário e a informação, fornecendo elementos para que o leitor decida quanto à consulta ou não ao texto integral e auxiliar na recuperação e na seleção de informações a fim de responder às necessidades informacionais dos usuários, de maneira mais eficiente e econômica possível (MANUAL, 2002). Os fundamentos teóricos para indexação da jurisprudência orientam o indexador no tratamento da informação extraída do acórdão, na seleção dos conceitos relevantes e posterior tradução para uma linguagem controlada, bem como na criação de pontos de acesso que possibilitem a recuperação da informação na pesquisa.

Nesse contexto, a indexação da jurisprudência consiste de cinco estágios:

- 1) compreensão do texto como um todo e estabelecimento de seu conteúdo: a leitura do texto na íntegra (relatório, voto e dispositivo) é necessária para apreensão exata do (s) assunto (s) de que trata o acórdão; o indexador não deve se limitar ao exame das ementas⁷;
- 2) identificação de conceitos: após o exame do documento, o indexador deve adotar uma abordagem sistemática para identificar aqueles conceitos que são os elementos essenciais na descrição do assunto;
- 3) seleção de conceitos: o principal critério deve ser o valor do conceito para a expressão e recuperação do assunto do documento; ao fazer a escolha dos conceitos, o indexador deve ter em mente as consultas que podem ser feitas ao sistema de informação, escolhendo aqueles considerados mais apropriados para a comunidade de usuários. A seleção dos conceitos pode ser específica ou exaustiva. A primeira se refere ao grau de precisão com que o assunto do documento é determinado; já a exaustividade relaciona-se à indicação de todos os conceitos encontrados;
- 4) tradução dos conceitos selecionados em termos ou símbolos autorizados (descritores) para representá-los no sistema: a expressão dos conceitos por termos de indexação deve ser feita a partir de um vocabulário controlado previamente escolhido ou construído pela instituição;
- 5) elaboração do resumo estruturado: este resumo é formado pelas sentenças de descritores e especificadores, separadas por vírgula, e devem apresentar uma ordem lógica indicativa do assunto do acórdão, de modo a resumir a principal ideia do texto. Os termos atribuídos pelo indexador aos conceitos selecionados objetivam representar, de forma sucinta, exata e clara o conteúdo temático do acórdão (MANUAL, 2002; MINAS GERAIS, 2004a).

O resumo estruturado “conta” a história abordada no documento. A seguir, são apresentados dois exemplos de resumos estruturados. Observa-se que a composição de tais resumos obedece a uma ordem lógica, que evidencia, de modo objetivo, os assuntos tratados no documento.

⁷ Espécie de resumo que antecede o Relatório, indicando, de modo sucinto, o (s) assunto (s) do acórdão.



1) DISPOSITIVOS, TREINAMENTO, RECURSOS HUMANOS, SERVIÇO DE SAÚDE, OBJETIVO, MELHORIA, ATENDIMENTO, DEMANDA, COMUNIDADE
2) CRIAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO, RECRUTAMENTO LIMITADO, ASSESSOR, QUADRO GERAL, EXECUTIVO, LOTAÇÃO, QUADRO ESPECIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Fonte: Minas Gerais, 2004.

A literatura apresenta uma ordem de categorias para a análise conceitual do acórdão, a seguir exposta:

Fato – Instituto jurídico – Entendimento – Argumento

- *Situação fática* (fato): constitui-se na situação concreta que deu origem à questão *sub judice*. Todo fato material que produz efeitos jurídicos, vale dizer, fatos de cuja ocorrência nascem, modificam-se ou extinguem-se direitos. No caso do acórdão, o fato existe na direta dependência do direito que se discute (GUIMARÃES, 1994).

Exemplo: O furto de um veículo automotor no estacionamento de um supermercado.

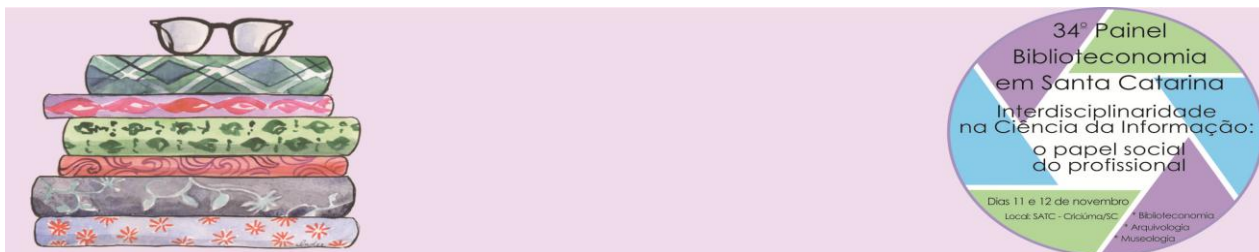
- *Instituto jurídico*: constitui-se do direito cuja aplicabilidade se discute no âmbito específico de uma situação fática. Trata-se de um conjunto de regras e princípios jurídicos que regem certas entidades ou situações de direito. Reflete, no âmbito do acórdão, “o que se busca” do órgão julgador, constituindo, por isso, em elemento básico de pesquisa no acórdão, uma vez que o fato atua como seu elemento especificador, circunstanciando-o (GUIMARÃES, 1994). Segundo Nader (2014), instituto jurídico “é a reunião de normas jurídicas afins, que rege um tipo de relação social ou interesse e se identifica pelo fim que procura realizar”. São exemplos a adoção, o poder familiar, a naturalização, a hipoteca.

Exemplo: No caso do supermercado acima citado, a responsabilidade civil (obrigação de indenizar) do supermercado.

- *Entendimento*: qual o entendimento adotado no acórdão? Constitui-se no tipo de elo (positivo ou negativo) que o Tribunal estabelece entre o fato e o instituto jurídico, por meio de um posicionamento do órgão julgador. O entendimento apresenta caráter opinativo, mas emitido por uma autoridade revestida da competência legal para fazê-lo (GUIMARÃES, 1994).

Exemplo: Cabimento. No exemplo, entendeu-se pelo cabimento da ação de indenização do supermercado ao proprietário do veículo.

- *Argumento*: constitui-se no conjunto de razões dadas pelo Tribunal para sustentar o entendimento. Verificado o que ocorreu (Fato), o direito que se discute judicialmente (Instituto jurídico) e o tipo de posicionamento tomado pelo órgão julgador (Entendimento), chegam-se às razões que sustentam tal posicionamento. A Motivação, por isso, enquanto exigência legal, objetiva justificar o Dispositivo, para que este não



se configure em ato de arbítrio. É uma atividade de fundamentação e apresenta característica eminentemente argumentativa (GUIMARÃES, 1994).

Exemplo: Caracterização do inadimplemento de um contrato de depósito (MANUAL, 1996).

Na seleção de conceitos que representam o conteúdo do acórdão, o indexador deve ter em mente o principal objetivo da indexação: permitir ao usuário a recuperação da informação relevante. Para isso, o profissional deve considerar tanto o contexto institucional de busca e uso da informação, quanto as necessidades de informação dos seus usuários.

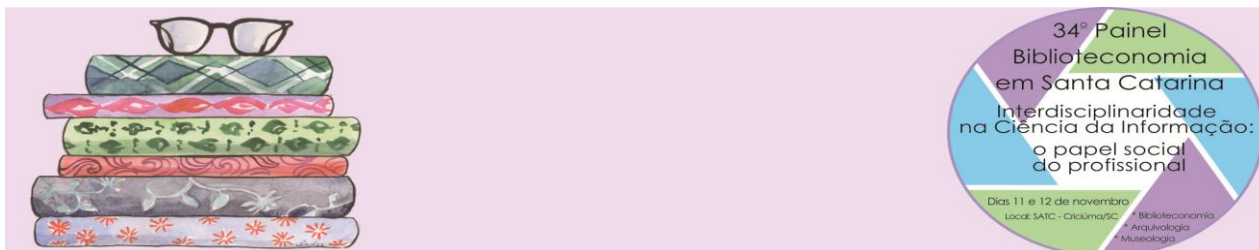
3 METODOLOGIA

Parte desta pesquisa, de caráter aplicado, foi realizada por meio de levantamento bibliográfico nas principais bases de dados da área, a fim de mapear a literatura existente sobre o assunto e identificar o estado da arte da temática. Trata-se de pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, que se caracteriza pela qualificação dos dados coletados durante a análise do problema.

Foram feitas buscas bibliográficas nas principais bases de dados da área: Base de Dados Referencial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALEMG); Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (Brapci); Base Peri (ECI/UFMG); Biblioteca Digital Fórum de Direito Público; *Directory of Open Access Journals* (DOAJ); Google Acadêmico; Portal de Periódicos da Capes; *Scientific Electronic Library Online* (SciELO); Portais de revistas da área; Sistema de Informações do Congresso Nacional (Sicon) e Sistema Pergamum (ECI/UFMG). Foram identificados artigos científicos, livros, capítulos de livros, trabalhos apresentados em eventos, dissertações, teses e *e-book* na construção do marco teórico da pesquisa.

O levantamento bibliográfico foi realizado no período de março a maio de 2016. A partir desta data, as novas publicações estão sendo monitoradas pelas divulgações de novos números de revistas da área feitas no Portal da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (Ancib). As palavras-chave utilizadas nas buscas foram: modelo de leitura técnica and documento jurídico; model of technical reading; leitura documentária and documento jurídico; indexação assunto document\$ jurídic\$; indexação da jurisprudência (com e sem aspas); indexação da jurisprudência dos tribunais de contas (com e sem aspas); documentação jurídica; organização da informação jurídica; organização temática and informação jurídica; organização temática and documento jurídico; biblioteconomia jurídica; fontes de informação jurídica; *organization of legal information*; *legal documentation*; *jurisprudence*; *model for conceptual analysis*; *conceptual analysis*; “recuperação da informação jurídica”; informação jurídica; análise de assunto; leitura técnica; *legal documentation*; indexação e variantes (exemplo: indexação and documento not economia; indexação not economia); informação jurídica recuperação; linguagem de indexação; jurisprudência indexação.

Em outro momento da investigação, será empregada a técnica de pesquisa documental de acórdãos nos portais dos tribunais de contas brasileiros. A pesquisa documental é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos. De acordo com Marconi e Lakatos (2010), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas



podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 157).

No desenvolvimento do modelo de leitura documental será utilizada a Norma ABNT 12.676 (1992), que determina regras para a prática normalizada da análise de documentos, tendo em vista a abordagem sistemática para a identificação de conceitos, assim como os princípios utilizados na proposta de Silva (2008) para a criação do modelo. A aplicação e avaliação do modelo de análise conceitual serão feitas a partir de um estudo com indexadores, com a leitura e indexação de um conjunto de acórdãos do domínio controle externo. Com isso, almeja-se que o modelo seja testado e validado por profissionais atuantes na área. Para tanto, será aplicada a técnica *Think-aloud Protocol* (pensar alto; Protocolo Verbal), que é utilizada para observar os participantes realizando tarefas e ações específicas, que são estipuladas pelo investigador (INGWERSEN, 1982; ERICSSON e SIMON 1987; NARDI, 1993). Nessas seções, os participantes são incentivados a verbalizar, em voz alta e em tempo real, os passos utilizados para a execução das tarefas, assim como as dificuldades encontradas nesse processo. Essas ações devem ser observadas por um moderador, podendo ser registradas por anotações escritas ou por gravações em vídeo e voz. No campo da Biblioteconomia e da Ciência da Informação, a pesquisa de Fujita, Nardi e Fagundes (2003) foi uma das primeiras a utilizar essa técnica no Brasil, para observar indexadores durante a atividade de leitura documental.

Entende-se que esse caminho metodológico permitirá perpassar tanto a teoria quanto a prática da indexação.

4 RESULTADOS PARCIAIS

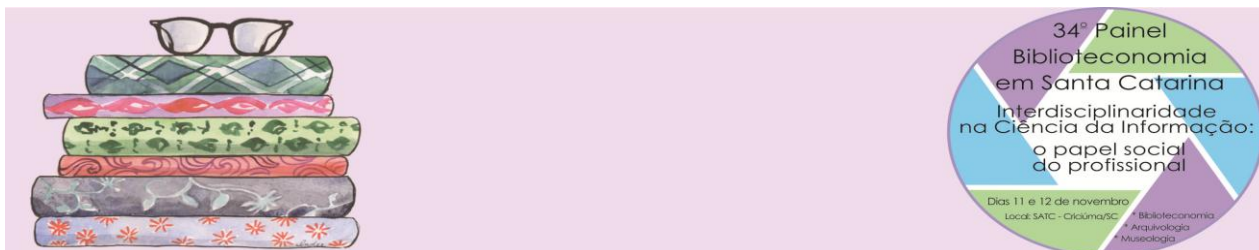
O quadro a seguir especifica a quantidade de documentos recuperados sobre as temáticas que compõem o referencial teórico desta pesquisa por tipo de material. Observa-se a predominância de artigos de periódicos (53,6%) e livros (27%).

Tabela 1 – Documentos recuperados, por tipo de material

Publicação	Quantidade	%
Anais	13	7,8%
Artigos	89	53,6%
<i>E-book</i>	1	0,6%
Livros	45	27%
Teses/dissertações	18	11%
Total	166	100%

Fonte: as autoras.

As abordagens do tema organização da informação jurídica, identificadas no levantamento bibliográfico, percorrem o campo da Ciência da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia e Engenharia de Produção, este último quase sempre com enfoque nas temáticas da indexação automática de acórdãos e na aplicação da inteligência artificial na recuperação da informação jurídica. As perspectivas da Biblioteconomia e da Ciência da Informação envolvem, principalmente, a caracterização da documentação jurídica; a organização e o tratamento da informação, tais como o modelo de leitura técnica proposto por Silva (2008), ontologias, indexação automática; uso da linguagem natural para o tratamento da informação



jurídica; modelo baseado em casos. Outras abordagens envolvem o mercado de trabalho, como a atuação em escritórios de advocacia e as fontes de informação da área.

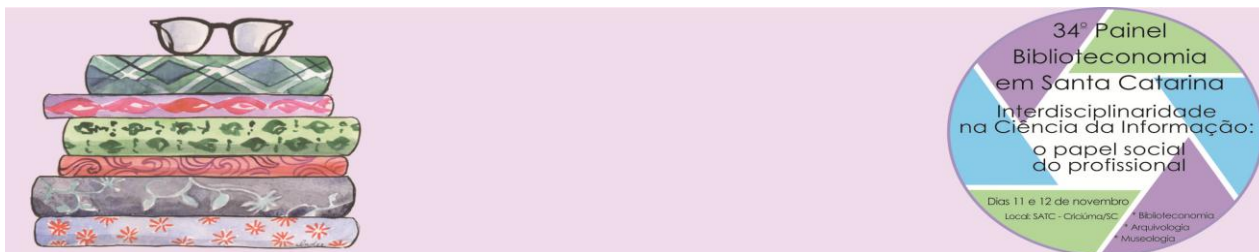
Tabela 2 – Documentos recuperados, por disciplinas e principais enfoques

Disciplinas	Quantidade	Principais enfoques
Arquivologia	3	Diplomática Gestão documental da informação jurídica
Biblioteconomia/Ciência da Informação	141	Abordagem cognitiva Análise de assunto Fontes de informação jurídicas / caracterização Indexação Leitura documentária Linguagens de indexação Mercado de trabalho Representação temática Terminologia
Ciência da Informação / ênfase Ciência da Computação	4	Indexação automática Inteligência Artificial (IA) Ontologias Raciocínio Baseado em Casos (RBC)
Direito	5	Controle externo Jurisprudência dos tribunais de contas Perspectiva histórica do controle externo
Engenharia de Produção	3	Inteligência Artificial + Raciocínio Baseado em Casos <i>Text mining</i>
Linguística	10	Análise de texto Discurso e texto Linguística e indexação Linguística textual

Fonte: as autoras

A Tabela 2 apresenta primeira sistematização das principais disciplinas e abordagens utilizadas nas publicações recuperadas na busca. Além dos tradicionais temas da Biblioteconomia e Ciência da Informação, como indexação, análise de assunto, fontes de informação jurídicas, observa-se, a partir da análise da Tabela 2, a emergência de outras abordagens no que tange ao tratamento temático da informação jurídica. Tais ênfases referem-se, em especial, ao Raciocínio Baseado em Casos (RBC) e à Inteligência Artificial, estas duas tanto na Engenharia de Produção como na Ciência da Informação, juntamente com a técnica da mineração de texto.

Verificou-se, ainda, a caracterização da biblioteca jurídica quanto ao uso das tecnologias da informação, bem como a busca e a recuperação da informação nesse contexto. A linguagem jurídica e a Teoria da Terminologia também foram observadas como temáticas



de pesquisa. A perspectiva da Arquivologia parte do pressuposto da gestão documental e da organização da informação jurídica segundo princípios arquivísticos.

A informação jurídica é analisada, na literatura levantada, em vários espaços: bibliotecas jurídicas especializadas e de instituições de ensino, escritórios de advocacia, centros de documentação, tribunais e assembleias legislativas. Observou-se o oferecimento de cursos de curta duração para a lida e a organização da informação jurídica, tanto no formato presencial como à distância. Esse fato pode relacionar-se à formação generalista no âmbito da graduação do bibliotecário, que implica na necessária especialização para o profissional depois de formado.

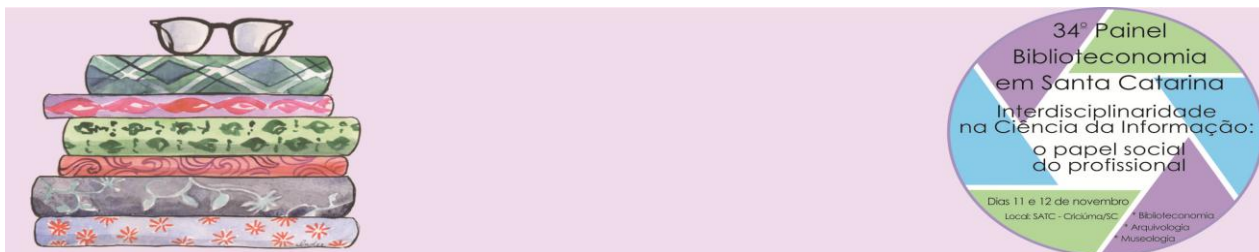
Não se observou, a partir do levantamento bibliográfico realizado, quantidade expressiva de pesquisas na área do tratamento temático da jurisprudência, a partir da perspectiva biblioteconômica e, em especial, da análise conceitual de acórdãos. Barité e Guimarães (1999) corroboram com essa ideia na *Introducción y Justificación do Guia Metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos*: “a primeira justificativa para esta obra se encontra no escasso número de antecedentes: entre outros e escassos autores [...] com um perfil mais acentuadamente biblioteconômico [...]”⁸. De 1999, data da publicação do *Guia*, até a atualidade, esse cenário pouco mudou. Embora se verifique quantidade expressiva de trabalhos, identificados na Tabela 2, referentes às disciplinas Biblioteconomia e Ciência da Informação, na maioria dos casos, trata-se de publicações que abordam a temática da representação temática de um modo mais amplo.

Em um universo de 166 (cento e sessenta e seis) documentos recuperados, os trabalhos que abordam especificamente a temática da análise documentária da jurisprudência foram apenas sete publicações, a saber: ATIENZA (1979); GUIMARÃES (1994); GUIMARÃES (1996); BARITÉ & GUIMARÃES (1999); GUIMARÃES (2000); MAÇOLI (2005); e SILVA (2008).

Um trabalho representativo de modelo de leitura documentária para acórdãos, identificado durante o levantamento bibliográfico, foi o de Silva (2008), que criou um modelo de leitura profissional para indexação da jurisprudência produzida pelo Poder Judiciário. A partir de aprofundamentos teóricos e comparativos sobre a temática, identificou-se a inaplicabilidade desse modelo no contexto do controle externo. Embora a estrutura e a função do acórdão dos tribunais de contas sejam parecidas com a dos acórdãos do Poder Judiciário - o modelo de leitura técnica de Silva (2008) foi aplicado, especificamente, aos acórdãos do Poder Judiciário - a variedade de assuntos abordados nos acórdãos e as causas da origem processual são diversas nos dois contextos. A estrutura do documento é a mesma porque foi estabelecida pelo Código de Processo Civil para os acórdãos dos tribunais. Mas há duas naturezas de tribunais no Brasil: por um lado, têm-se os tribunais do Poder Judiciário, cujos documentos (acórdãos) foram analisados por Silva (2008). Por outro lado, têm-se os tribunais de contas, de natureza administrativa, que têm competências diferenciadas e não integram a estrutura do Judiciário.

O modelo de leitura técnica elaborado por Silva (2008) partiu da análise de recursos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do pressuposto de que, para o tipo de documento então analisado, o início do processo parte de um litígio (de uma causa de pedir). Os questionamentos presentes no modelo incluem: “qual é o pedido e/ou a causa *petendi*?”; “o

⁸ Tradução livre.



pedido foi aceito?”. Como se trata da análise de recursos, esse modelo pressupõe que existe uma lide e um pedido a partir de uma decisão de tribunais inferiores que foi denegada.

A origem dos processos nos tribunais de contas pode ter causas diversas: decorrente da obrigação legal dos gestores públicos prestarem contas (apresentarem anualmente a prestação de contas, que é uma natureza processual); a natureza da consulta, essencialmente normativa, que são questionamentos feitos por determinadas autoridades, legalmente constituídas, para o esclarecimento de dúvidas quanto a aspectos da fiscalização do tribunal; os processos de aposentadoria, que visam analisar a regularidade da concessão desse tipo de benefício; as denúncias sobre irregularidades diversas cometidas por gestores e servidores públicos no exercício da função; os processos decorrentes de irregularidades em licitações; os planos de inspeções e auditorias anuais de cada órgão de controle. A diferença básica entre os tribunais judiciais e os tribunais de contas é que os primeiros funcionam a partir de uma demanda/provocação do cidadão, enquanto os segundos podem agir tanto quando provocados, quanto de ofício (por iniciativa própria).

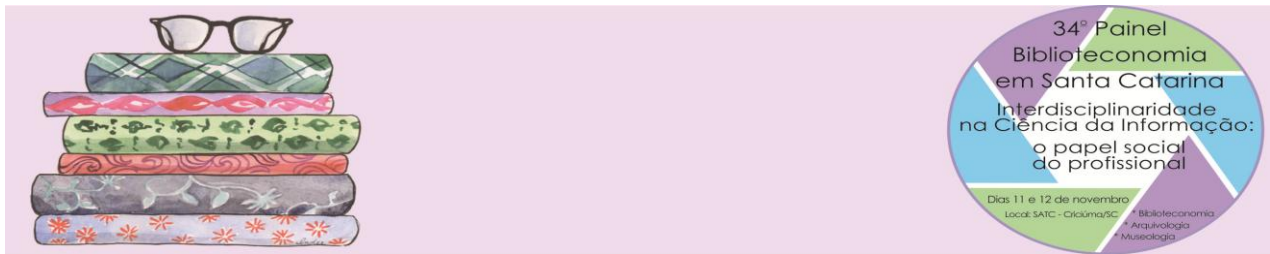
Nos acórdãos do Poder Judiciário, que Silva (2008) analisou com muita propriedade, observa-se que o processo que origina o documento acórdão versa sobre um único assunto. Por exemplo: uma questão específica sobre o direito do consumidor; um processo sobre concessão de pensão alimentícia; uma lide sobre empreendimentos imobiliários. Então, como o processo judicial trata de um assunto específico no âmbito do Poder Judiciário, o acórdão, que é um documento decorrente desse processo, abordará um assunto apenas, embora vários conceitos sejam identificados. No contexto dos tribunais judiciais, o chamado contexto fático (fato) que origina o processo, é todo fato material ou situação fática capaz de produzir efeitos jurídicos, provocando, portanto, o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos. Há que se falar, portanto, em uma causa concreta sobre a qual o juiz atua e decide (BARBOSA NETTO; CUNHA, 2015).

Por outro lado,

no âmbito das Cortes de Contas, cuja atuação não se circunscreve à órbita eminentemente jurídica, o fato que interessa é aquele que tem direta ligação com o entendimento exarado pelo Tribunal em sua decisão. Não se trata de qualquer fato, situação ou contexto, mas daquele que possui relevância para a formulação de uma tese (BARBOSA NETTO; CUNHA, 2015).

Desse modo, nos tribunais de contas os processos, que geram os acórdãos, não objetivam identificar uma ação específica (caso dos tribunais judiciais), única, com agente e paciente, com particularidades do caso concreto, mas o fato, a situação ou o contexto genérico e generalizável, passível de se repetir em outros casos (BARBOSA NETTO; CUNHA, 2015, p. 44). Um exemplo para o discutido acima é a natureza processual *Consulta*, que são questionamentos jurídicos feitos aos tribunais de contas por determinadas autoridades legalmente constituídas e cujo pressuposto básico para a formulação é não versar sobre caso concreto. Dessa forma, a partir das consultas, são emitidas orientações e diretrizes sobre determinados assuntos da administração pública para a atuação do gestor público, de acordo com as leis e normas aplicáveis.

Como exemplo, pode-se citar: *Consulta* do TCEMG n. 911.623, de 19/3/2014, cujo relator foi o Conselheiro Wanderley Ávila:



Consulta subscrita pelo Secretário Municipal de Controle Interno de Campo Belo protocolizada nesta Casa em 26 de novembro de 2013, vazada nos seguintes termos: “Considerando a hipótese de o município possuir em sua frota algum veículo em desuso pertencente à Secretaria de Educação e, através dos procedimentos legais, resolver aliená-lo. Perguntamos: a receita proveniente desta alienação, nos termos do art. 44 da LCF/101/2000, deverá obrigatoriamente ser utilizada em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino? (art. 212 da CF).”

Nesse caso, observa-se que a Consulta é feita em tese, ou seja, não há um caso concreto específico sobre o qual o questionamento é feito. Na Consulta n. 911.623, a questão suscitada é sobre a aplicação da receita proveniente da alienação de veículo em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, mas sem entrar no caso concreto específico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A documentação jurídica apresenta peculiaridades próprias, não encontradas em outras disciplinas, fato que exige uma reflexão particular sobre as fontes, o tratamento e a expressão documental do conhecimento jurídico. Nesse sentido, justifica-se o estudo de referenciais teórico-metodológicos para o processo de tratamento temático da informação em jurisprudência, vale dizer, dos procedimentos envolvidos, de modo a facilitar a recuperação das informações. Objetiva-se, desse modo, explicitar os procedimentos adotados para a identificação e seleção de conceitos, tendo em vista a representação e a geração de produtos documentários que permitam a recuperação precisa das informações. E também, proporcionar ao bibliotecário jurídico, critérios gerais de sistematização conceitual, a partir de princípios e postulados teórico-práticos.

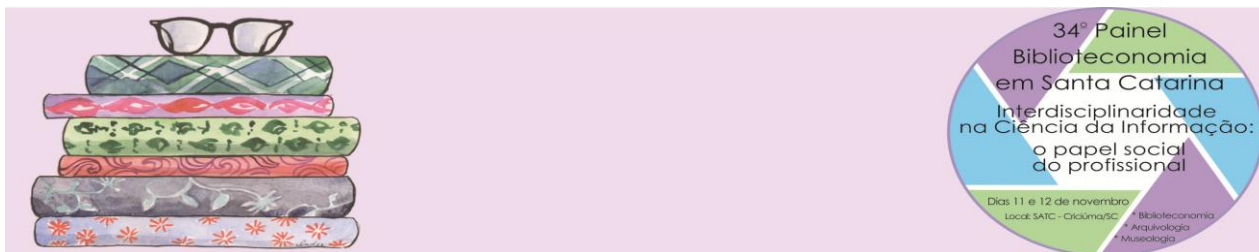
O levantamento bibliográfico até este ponto da pesquisa aponta para a escassez de pesquisas sobre a análise de assunto da informação jurisprudencial, a partir da perspectiva da Biblioeconomia e da Ciência da Informação. Esse apontamento corrobora com a ideia de que a literatura do campo em estudo tem destacado, ao longo dos últimos anos, os processos de elaboração de instrumentos terminológicos, em detrimento de estudos sobre a análise e a sistematização conceitual.

A proposta de um modelo de leitura técnica de acórdãos, direcionado, especificamente, para o contexto dos tribunais de contas é necessária, tendo em vista as peculiaridades da indexação desse tipo de documento. Nos tempos atuais, em que a transparência da informação pública é regra, todos os esforços que contribuam para a sistematização e divulgação do fazer público estão na ordem do dia das demandas sociais.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12676. **Métodos para análise de documentos**: determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação. Rio de Janeiro, 1992.

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.



BARBOSA NETTO, Guilherme; CUNHA, Cleber Araújo. **Ementas e informativos nos tribunais de contas**. Cuiabá: PubliContas, 2015.

BARITÉ, Mario; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Guia metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos**. Montevideo: Universidad de La República, 1999.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 27 jun. 2016a.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 27 jun. 2016b.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 jun. 2016c.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de atividades 2014**. Brasília, 2015d.

CAMPOS, A. T. A indexação. **R. Bibliotecon. Brasília**, v. 15, n. 1, p. 69-72, jan./jun. 1987.

DAHLBERG, I. Teoria do conceito. **Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 101-107, 1978.

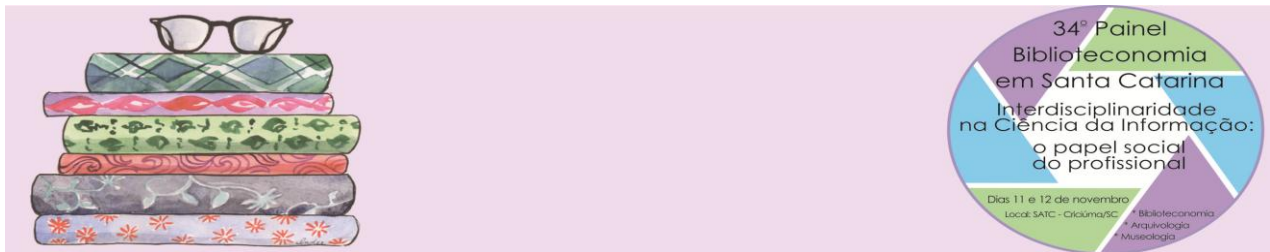
ERICSSON, K. A.; SIMON, H. A. Verbal reports on thinking. In: FAERCH, C.; KASPER, G. (Ed). **Introspection in second language research**. Clevedon: Multilingual Matters, 1987. p. 24-53.

FUJITA, M. S. L.; NARDI, M. I. A.; FAGUNDES, S. A. A observação da leitura documentária por meio de protocolo verbal. In: RODRIGUES, G. M.; LOPES, I. L. (Org.). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. Brasília: Thesaurus, 2003. p. 141-178. (Estudos avançados em Ciência da Informação, v. 2).

GUIMARÃES, J. A. C. Abordagens teóricas de tratamento temático da informação (TTI): catalogação de assunto, indexação e análise documental. **Ibersid**, 2009. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/353432/mod_resource/content/1/GUIMARAES.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

GUIMARÃES, J. A. C. **Análise documentária em jurisprudência**: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. 1994. Tese, ECA/USP, São Paulo, 1994.

GUIMARÃES, J. A. C. **Condensação documentária em legislação e jurisprudência**: elementos instrumentais para elaboração de ementas. 2000. 250 f. Tese (Livre docência em



Análise Documentária) - Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2000.

GUIMARÃES, J. A. C. La información jurídica. In: BARITÉ, Mario; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Guia metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos**. Montevideo: Universidad de La República, 1999. p. 11-18.

GUIMARÃES, J. A. C. **Manual de indexação de jurisprudência da justiça federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1996.

INGWERSEN, P. Search procedures in the library: analysed from the cognitive point of review. **Journal of Documentation**, London, v. 38, n. 3, p. 165-191, Sept. 1982.

KOBASHI, N. Y.; FERNANDES, J. C. Pragmática linguística e organização da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., 2009, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: Ancib, 2009. v. 1.

MAÇOLI, Fábio. **Análise documentária das ementas cíveis: uma experiência com acórdãos do TJ/SP**. 2005. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2005.

MANUAL de indexação de jurisprudência da Justiça Federal. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1996.

MANUAL do analista de jurisprudência. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

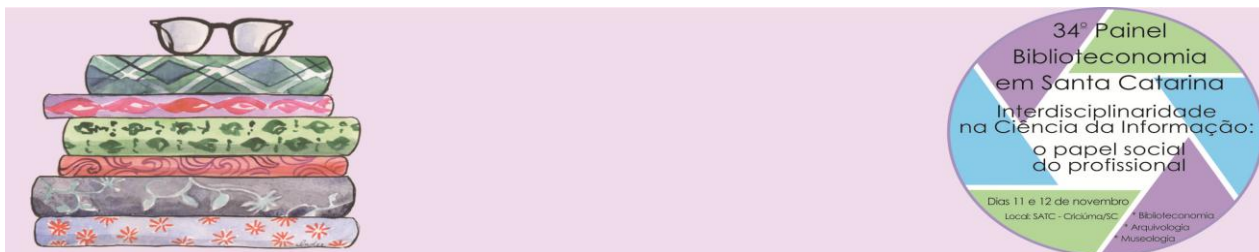
MARQUES JÚNIOR, Alaor Messias. Fontes de informação jurídico-legislativas. **Perspect. cienc. inf.**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 163-174, jul./dez. 1997.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Comunicação Institucional. **Curso de indexação**. Belo Horizonte, 2004a.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta n. 911.623. Relator: Wanderley Ávila. Belo Horizonte, Parecer de 19 mar. 2014. Disponível em: <<http://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Visualizar?arquivo=618675&processo=911623&data=19%2F03%2F2014%2000%3A00%3A00>>. Acesso em: 21 jun. 2016b.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. **Projeto Conhecer**: cartilha. Belo Horizonte, 2012c.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 36. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.



NARDI, M. I. A. **As expressões metafóricas na compreensão de texto escrito em língua estrangeira**. 1993. 268f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1993.

NAVES, Madalena Martins Lopes. Análise de assunto: concepções. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 215-226, jul./dez. 1996.

OTLET, Paul. **Documentos e documentação**. Disponível em: <<http://www.conexao rio.com/bit/otlet/#1>>. Acesso em: 29 jun. 2016. Introdução aos trabalhos do Congresso Mundial da Documentação Universal, realizado em Paris, em 1937.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Leitura documentária das fontes de informação jurídica**. 2008. 221. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SILVA, Andréia Gonçalves; ROLIM, Maria Lúcia de Borba. Organização das fontes de informação jurídica na perspectiva do GIDJ/SP. **CRB-8 Digital**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 27-33, set. 2009. Disponível em: <<http://revista.crb8.org.br/index.php/crb8digital/article/viewFile/4/4>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

ORGANIZATION OF LEGAL INFORMATION: PROPOSE OF A DOCUMENTARY READING MODEL OF CASE-LAW IN THE EXTERNAL CONTROL CONTEXT

ABSTRACT: This paper integrates a Master's degree research in progress that aims to establish guidelines for indexing legal documents with the creation of a documentary reading model for case-law documents (Court's decision). The purpose of the reading model is to contribute reduce the inconsistencies in indexing this kind of legal documents, and establishing parameters that help the librarian activities of indexing. The motivation for the research is the identification of the complexity and relevance of the subject analysis process that is the essential stage of indexing. This step aims to identify and select the main concepts present in a document. This is important for the representation of case-law information that is unfamiliar to the librarians. The context of application of this proposed documentary reading model is in the sphere of legal information generated by Brazilian Courts of Auditors, whose primary function is the inspection and external control of public resources. This paper adopts theoretical bases of Librarianship, Information Science and Legal Science to better understood the object of study. Partial results of the survey point to the lack of research in the field of thematic representation of legal information with the Librarianship approach and the need for further theoretical bases for the documents conceptual analysis phase.

Keywords: Documentary reading model. Indexing. Jurisprudence. Legal information. Court of Accounts.